



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



**PORTARIA PROGRAD N° 10
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 173 do Regimento Geral de UNIFESP, **RETIFICA** o **Regulamento Interno da Comissão de Iniciação Científica da Unifesp**. O Regulamento (anexo) entrará em vigor na data da publicação.

Profa. Dra. Isabel Marian Hartmann de Quadros
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIFESP

Art. 1º - A Comissão Institucional do Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) está ligada a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a ela compete organizar a seleção dos programas PIBIC, PIBITI, PIBIC-Af e PIBIC-EM fomentados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e acompanhar outros processos de Iniciação Científica da Unifesp como a IC Voluntária ou mantidas por outras fontes de financiamento.

DA COMPOSIÇÃO CENTRAL

Art. 2º - A Comissão Central será composta por:

- I. Um(a) Coordenador(a) indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;
- II. Um representante Titular e um Suplente de cada Unidade Universitária, indicados pela Direção Acadêmica e homologados pela respectiva Congregação;
- III. Um servidor(a) técnico administrativo indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação.

Art. 3º – O mandato dos membros titulares, exceto do(a) coordenador(a), será de 02 (dois) anos, devendo ser renovada em até 50% de seus componentes e sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Único – A presença dos membros da Comissão é obrigatória, sendo que 03 (três) ausências consecutivas não justificadas implicarão na substituição do mesmo por meio de uma nova indicação feita pela respectiva Congregação.

DA COMPOSIÇÃO LOCAL

Art. 4º - A Comissão Local será composta por:

- I. Representantes docentes de cada área do conhecimento que compõe seu Campus, indicados pela Direção Acadêmica e homologados pela respectiva Congregação;



- II. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, devendo ser renovada em até 50% de seus componentes e sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Único – Dentre os membros da Comissão Local deverão ser indicados um Titular e um Suplente homologados pela respectiva Congregação, para compor a Comissão Central.

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete à Comissão:

- I. Elaborar o processo de seleção para obtenção de bolsa de IC fomentado pelo CNPq, encaminhando as propostas para assessores *ad hoc*;
- II. Organizar o Comitê Científico Assessor Institucional para o processo final de seleção;
- III. Emitir parecer referente a qualquer demanda dos bolsistas e orientadores de IC;
- IV. Acompanhar e receber avaliação dos bolsistas pelos orientadores 06 meses após a aprovação da bolsa e relatório final;
- V. Organizar o Congresso de Iniciação Científica de acordo com o edital do CNPq.

Parágrafo Único - Os componentes da Comissão ficarão responsáveis pela divulgação e esclarecimentos em relação a Iniciação Científica de sua Unidade Universitária, nas diferentes instâncias das reuniões das Câmaras de Graduação e Pós-Graduação, dos Cursos e Eixos Comuns e Congregação.

Art. 6º - O Comitê Científico Assessor Institucional deverá ser formado por:

Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação, Professores(as) Orientadores(as) de cada Unidade Universitária com expertise nas diferentes áreas do saber e que serão coordenados(as) pelos membros da Comissão Institucional. Cada área deverá ser contemplada com no mínimo 04 e no máximo de 08 pessoas.

O Comitê Assessor fará a seleção dos trabalhos, após a avaliação prévia de Assessores *ad hoc* e dentre os trabalhos aceitos deverão priorizar as propostas de acordo com critérios definidos pela Comissão Institucional de Iniciação Científica.

Art. 7º - Deverão participar como Assessor *ad hoc* os orientadores ligados aos Programas de Pós-Graduação da Unifesp ou Orientadores já com experiência em IC ligados a algum grupo de pesquisa



do CNPq. Poderão também ser convidados assessores *ad hoc* externos à Instituição, porém orientadores de Programas Pós-Graduação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIÊNTIFICA

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar a Comissão junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações da Comissão;
- d) coordenar a integração com os demais setores da instituição.

DAS REUNIÕES

Art. 9º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu Coordenador, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

I – Quórum mínimo exigido para as reuniões é de 50 % dos representantes escolhidos;

Art. 10º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 11º - Alterações do Regulamento da Comissão Institucional de Iniciação Científica necessitam da aprovação de 2/3 dos representantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Institucional de Iniciação Científica ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de publicação da sua portaria.